

NOTÁRIA: Helena de Barros Guerra	
Liv. 249	Fls. 110
Doc.	Fls.

ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1 - A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação "ASSOCIAÇÃO ARCO MAIOR", e tem a sua sede na Rua Infanta D. Maria nº 95, 4050 – 350 Porto, União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho do Porto, e constitui-se por tempo indeterminado.

2 – A associação tem o número de pessoa coletiva 515 464 902 .

Artigo 2º

Finalidade

1 – A associação tem como finalidade a realização e concretização de projetos socioeducativos e culturais de inclusão destinados prioritariamente aos adolescentes e jovens excluídos ou que se excluíram dos sistemas formais de educação e formação.

2 – Para a prossecução da sua finalidade, a associação poderá desenvolver todas as iniciativas e atividades que forem entendidas como convenientes pela direção, aí se podendo incluir, designadamente, o estabelecimento de protocolos ou parcerias, a candidatura a prémios, fundos ou programas de apoio, de natureza pública ou privada, bem como a participação noutras entidades, de acordo com o modelo jurídico legalmente permitido.

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'A', a signature that appears to be 'S', and a signature that appears to be 'Que Fatiq'.

- a) A jóia inicial paga pelos sócios, nos termos fixados pela assembleia geral;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f) Os apoios financeiros que lhe sejam concedidos.

Artigo 4º

Despesas

São despesas da associação as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das disposições que sejam impostas por lei.

Artigo 5º

Associados

1. Podem ser associados as pessoas singulares ou coletivas interessadas em participar nos fins que a associação visa prosseguir.
2. A associação terá as seguintes categorias de associados: fundadores, efetivos, beneméritos e honorários.
 - 2.1. Associados fundadores são os que outorgaram o ato de constituição formal da associação.
 - 2.2. Associados efetivos são os que aderirem à associação em data posterior à fundação.
 - 2.3. Associados beneméritos são todas as pessoas que se destacarem por apoios à associação.

2.4. Associados honorários são as personalidades e entidades, nacionais ou internacionais, cuja ação notável esteja de acordo com os objetivos da associação.

3. A admissão de sócios efetivos, bem como a designação de sócios beneméritos e honorários, é da competência da assembleia geral, mediante deliberação aprovada por dois terços dos sócios fundadores.

4. Os direitos e obrigações dos associados constarão de Regulamento Interno a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 6º

Órgãos

1 – São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo 7º

Assembleia Geral

1 – A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3 – A mesa da assembleia geral, eleita em assembleia geral, é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 8º

Direção

1 – A direção, eleita em assembleia geral, é composta por três associados, um presidente e dois vogais.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature in the middle, and several initials at the bottom.

2 – À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.

3 – A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4 – A associação obriga-se com a intervenção conjunta do presidente da direção e de um dos vogais.

Artigo 9º

Conselho Fiscal

1 – O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados, um presidente e dois vogais.

2 – Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3 – A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 10º

Extinção e destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large 'W' at the top, a circled signature, and several other illegible signatures.